

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECRETO

DECRETOS

ERRATA

ERRATA DO DECRETO Nº 259/2021

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PORTARIA

PORTARIA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
PROCESSO Nº: 060/2021
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, TIPO OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIPÓ.
IMPUGNANTE: OXBRAS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS DO NORDESTE EIRELI
DATA: 20/03/2021

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto n.º 062/2021, de 07 de janeiro de 2021, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial de número em epígrafe, proposta pela **empresa OXBRAS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS DO NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.712.503/0001-90, com sede na Rua Dr. João Dantas, n.º 132, Santa Terezinha, CEP 48.010-530, Alagoinhas/Ba, por intermédio de seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada por e-mail ao setor de licitação do Município de Cipó, no dia 20 de março de 2021.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão**, que está designada para o dia **25 de março de 2021**.

2. DO RELATÓRIO

O Município de Cipó publicou o edital para a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o n.º 004/2021, cujo objeto é *"a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gás medicinal, tipo oxigênio, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cipó/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"*.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa **OXBRAS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS DO NORDESTE EIRELI** apresentou impugnação, requerendo a retificação do mesmo.

Argumenta a impugnante, em síntese, que:

"O item 12.5, letra b), prevê que os licitantes deverão apresentar 'Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade vigente.

(...)

2.1 Este regulamento se aplica às fabricantes de gases medicinais em todo território nacional, que não é o caso da IMPUGNANTE, por sua atividade ser distribuição".

Logo, em síntese, informa a ora impugnante que a exigência do referido documento cerceia a participação de empresas revendedoras e distribuidoras de gases medicinais.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1. Da exigência de Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Da leitura do texto, depreende-se que o primeiro argumento da Impugnante diz respeito a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade vigente.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) é devidamente emitida, fiscalizada e controlada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Agência Reguladora sob a forma de Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Saúde.

Após apresentação das manifestações da empresa Impugnante, esta Administração realizou pesquisas detalhadas referentes ao assunto, de modo que podemos concluir que a ANVISA dispensa a emissão de AFE para as empresas **comercializadoras e distribuidoras de gases medicinais**, conforme pesquisa realizada no site: www.gov.br/anvisa/pt-br/sectorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/gases-medicinais-informacoes-gerais. Vejamos:

"Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento."

Portanto, em que pese a ANVISA ainda não tenha estabelecido os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, prescindindo, portanto, da AFE para o seu funcionamento, as empresas que participam das etapas de **produção de gases**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

medicinais, são reguladas pela ANVISA. Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que **fabriquem** ou **envasem** gases medicinais **devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE**, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019. Vejamos:

- 7. As empresas fabricantes devem seguir as Boas Práticas de Fabricação ?
- 8. Os Gases Medicinais devem apresentar bula?
- 9. E os gases não listados no anexo II da RDC nº 70/2008 ?
- ✓ 10. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela Anvisa?

Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela Anvisa.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais.

Deste modo, deve-se acatar parcialmente a presente impugnação, para delimitar a apresentação da **Autorização de Funcionamento – AFE** para as empresas que **FABRIQUEM** ou **ENVASEM** os gases medicinais.

3.2. Da suposta exigência de apresentação do responsável técnico registrado no seu quadro de pessoal

Alega a impugnante que o Instrumento Convocatório prevê a exigência de apresentação de documentos de responsável técnico registrado no seu quadro pessoal de forma indireta direciona e restringe a licitação, pois passa para o fabricante e o envasador que são obrigados a possuir o referido documento.

Destaca-se aqui que o item **12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Instrumento Convocatório não contempla tal exigência, de modo que resta clara a falta de atenção da empresa Impugnante.

Portanto, não deve prosperar a referida alegação.

3.3. Da suposta exigência de Declaração da Fabricante

Alega a impugnante que o Instrumento Convocatório prevê a exigência de apresentação de declarações destinadas à licitações públicas.

Contudo, não existe tal previsão no instrumento convocatório, de modo que não deve prosperar tal alegação.

4. CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Em referência aos fatos expostos e aos fundamentos apresentados e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência às Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, bem como em respeito aos princípios licitatórios, decide conhecer da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei e, quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, pois com razão a impugnante quanto à desnecessidade da exigência da Autorização de Funcionamento – AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais.

Contudo, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que **fabriquem** ou **envasem** gases medicinais **devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE**, expedida pela ANVISA, portanto, deve-se manter tal exigência para essas empresas.

Como não haverá alteração que afete a formulação da proposta dos interessados, será mantida a data da sessão pública inicialmente divulgada.

Cipó / BA, 22 de março de 2021.

Everson Costa Souza
Pregoeiro Oficial



DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 301/2021

“Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCEL do Município de Cipó – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cipó – Bahia.

Art. 2º- O CMCEL do município de Cipó terá a seguinte composição:

I. Diretoria Executiva:

Presidente: Solidade dos Santos Rodrigues

Vice Presidente: Rozevânia Dias Macedo da cruz

1º Secretário: Geraldo Bacelar Sena

2º Secretário: Igor Raphael Souza Vidal

II. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Titular: Osvaldo Luiz Soares Fagundes
Suplente: Rozevânia Dias Macedo da cruz

Titular: Solidade dos Santos Rodrigues
Suplente: Carlos Alberto Soares Figueiredo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Titular: Paulo Alberto da Silva Rodrigues
Suplente: José Carlos Costa Santos

b. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Anailton Alves da Gama

Suplente: Sheila Tereza da Cruz

**c. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**

Titular: Vaniel Bento da Gama

Suplente: Wellington Silva da Cruz

d. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: José Wilson da Silva

Suplente: Maria Tamires do Céu Rodrigues Andrade

II. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

a. MOVIMENTOS AFRODESCEDENTES

Titular: Gildete dos Santos Rodrigues

Suplente: Marlene Manoel da Cruz dos Santos

b. ASSOCIAÇÕES CULTURAIS:

Titular: Railson dos Santos Rodrigues

Suplente: Edmarães Sousa Matos

c. COOPERATIVAS DOS ARTESÕES

Titular: Maria Rogéria de Jesus dos Santos Santana

Suplente: Rosana Santana Borges



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

d. ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E/OU LAZER

Titular: Rogério Marshal Conceição de Oliveira

Suplente: Igor Raphael Souza Vidal

e. ASSOCIAÇÕES RURAIS

Titular: Armandina Pitanga de Macedo

Suplente: Karina da Costa Marinho

f. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular: José Sérgio da Silva

Suplente: Rafael Vila Nova

g. ENTIDADES LIGADAS AO FUTEBOL CIPOENSE

Titular: Geraldo Bacelar Sena

Suplente: José Amarildo Ribeiro dos Santos

h. ENTIDADES LIGADAS AO KARATÊ

Titular: Nailson Ferreira Santos

Suplente: Genival Francisco dos Santos

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó- BA, 22 de Março de 2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 302/2021

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **SANDRO DA CRUZ SANTOS** no cargo de Assessor de Execução, Manutenção e Conservação de Obras da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo deste Município.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 22 de Março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ERRATA DO DECRETO Nº 259/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 259 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Na publicação do dia 10/03/2021, do DECRETO, Nº 259 de **09 de março de 2021**, página 4, Edição 1093, do Diário Oficial dos Municípios, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 1. Nomear JOSA JOSÉ DOS SANTOS.

Leia-se: Art. 1. Nomear JOSA JOSÉ DOS ANJOS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó – Bahia, 22 de Março de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIPÓ- BA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 224/2017 e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais e Bloco de Proteção Social

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº204, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA**

Básica no montante de R\$ 1.045,30 (mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$927,37 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$117,93 (cento e dezessete reais e noventa e três centavos);

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cipó- BA, 25 de fevereiro de 2021.

MARIA ROSEMARY MACÊDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira relativo ao exercício 2020 do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 224/2017 e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar com ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas do FEAS, referente ao exercício 2020;

Art.2º - Justifica-se a ressalva do parecer, mediante Resolução CIB nº04/2012, que estabelece o uso do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para pagamento de pessoal, no limite máximo de 60% (sessenta por cento);

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cipó- BA, 25 de Fevereiro de 2021.

MARIA ROSEMARY MACÊDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº204, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com



PORTARIA



Secretaria de
Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
RUA D. PEDRO II, S/N – TEL. (0**75) 435-2078
CEP: 48.450-000 - CNPJ. 13.808.936/0001-95



**Calendário
Escolar**



**ENSINO
REMOTO**

**TODOS CONTRA
Covid-19
Coronavírus
2021**

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
	8	9	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	
	29	30	31			

DIAS LETIVOS – 23
01/03 – INÍCIO DO ANO LETIVO

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	
	5	6	7	8	9	
	12	13	14	15	16	
	19	20	21	22	23	
	26	27	28	29	30	

DIAS LETIVOS – 20
02 – PAIXÃO DE CRISTO
21 TIRADENTES

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	3	4	5	6	7	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	
	31					

DIAS LETIVOS – 20
24 A 28/05 AVALIAÇÕES I UNIDADE
03 – FERIADO MUNICIPAL ST CRUZ

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
	7	8	9	10	11	
	14	15	16	17	18	
	21	22				

DIAS LETIVOS – 15
03 – CORPUS CHRISTI
23/06 A 04/07 – RECESSO JUNINO

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	5	6	7	8	9	
	12	13	14	15	16	17
	19	20	21	22	23	
	26	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS – 21
08/09 – ANIVERSÁRIO DA CIDADE

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
	2	3	4	5	6	
	9	10	11	12	13	
	16	17	18	19	20	
	23	24	25	26	27	28
	30	31				

DIAS LETIVOS – 23
11 – DIA DO ESTUDANTE

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
7	6	7	8	9	10	
	13	14	15	16	17	
	20	21	22	23	24	25
	27	28	29	30		

DIAS LETIVOS – 21
07/09 – DESFILE CÍVICO
08 – PADROEIRA
13 A 17/09 AVALIAÇÕES II UNIDADE

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
	4	5	6	7	8	9
	11	12	13	14	15	
	18	19	20	21	22	
	25	26	27	28	29	

DIAS LETIVOS – 19
12 – NOSSA SRª APARECIDA
15 – DIA DO PROFESSOR
28 – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
	8	9	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	
	29	30				

DIAS LETIVOS – 21
02 – FINADOS
15 – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
	6	7	8	9	10	11
	13	14	15	16	17	18
	20	21	22	23		
	27	28	29			

DIAS LETIVOS – 19
13 A 17/12 – AVALIAÇÕES III UNIDADE
23/12 – ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO
27 A 29/12 – ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO
29/12 – CONSELHO DE CLASSE



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO RUA D. PEDRO II, 204 – CEP 48450-000  Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO  TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS 			Calendário Escolar 2021 ENSINO REMOTO TODOS CONTRA COVID-19 CORONAVÍRUS
--	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---



Portaria Nº 04/2021

"Estabelece Calendário Escolar para o ano de 2021 da Rede Municipal de Educação, de Cipó -Bahia".

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a organicidade da educação da Rede Municipal de Educação de Cipó- Bahia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal do Sistema Municipal de Educação de n. 04/2001, e as considerações pertinentes a Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido Calendário Escolar das atividades referente ao ano Letivo 2021, para Rede Municipal de Educação da Cidade de Cipó – Ba;

Art. 2º - Este Calendário foi elaborado consoante a LDB 9394/96, que define os dias letivos para 2021, agregando 181 (cento e oitenta e uma horas) do Continuum 2020 conforme Portaria da SME n. 10/2020;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, com efeito retroativo ao início de fevereiro 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Secretária de Educação, Cipó - BA, 22 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 068/2021
Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021